



O FORTEC e o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação: Contribuições para o Aprimoramento da PL 2177

Professor Rubén Dario Sinisterra

Presidente do Fortec

Universidade Federal de Minas Gerais

E-mail: sinisterra@ufmg.br

fortec@fortec-br.org

Câmara do Deputados

Comissão do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação PL 2177 2011

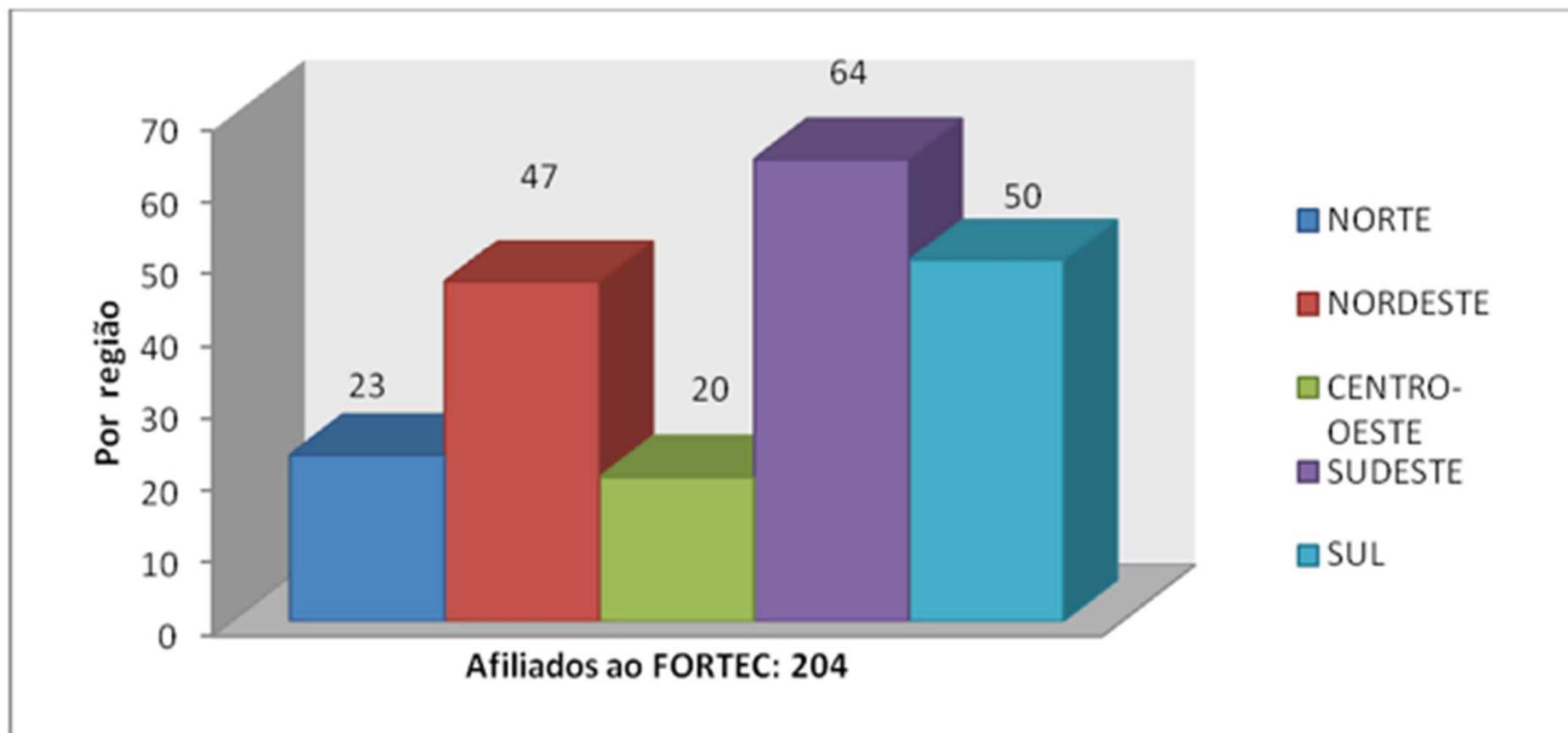
Brasília, 07 de Maio de 2013



FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

- Associação Civil de Direito Privado
- Organização de representação dos gestores das políticas e atividades de fomento e apoio à inovação, à disseminação da cultura de valorização e proteção da propriedade intelectual e ao incremento da transferência de tecnologia, nas universidades e instituições de pesquisa e pessoas físicas dedicadas a essas atividades, incluindo-se, neste conceito, os núcleos, agências, escritórios e congêneres.
- A grande maioria dos associados ao **FORTEC** são NIT.
- Fortalecimento da TT é essencial para o desenvolvimento sustentável do país. Necessário para isso domínio da PI.

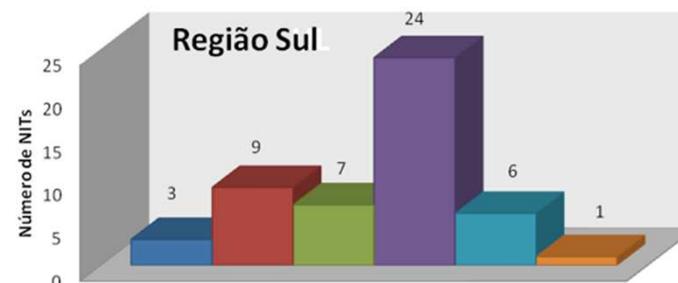
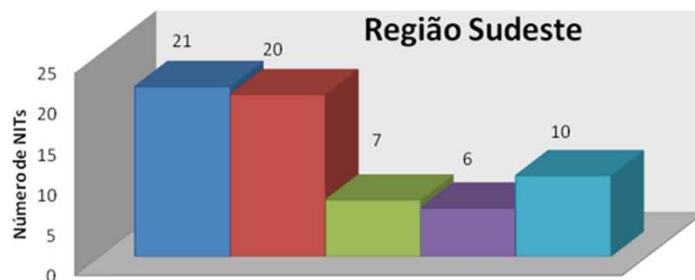
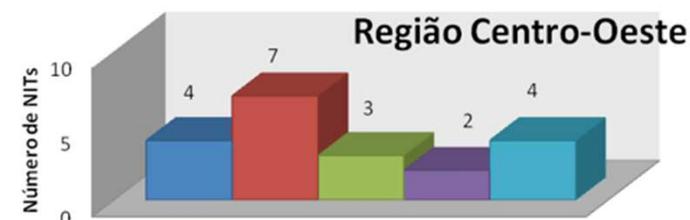
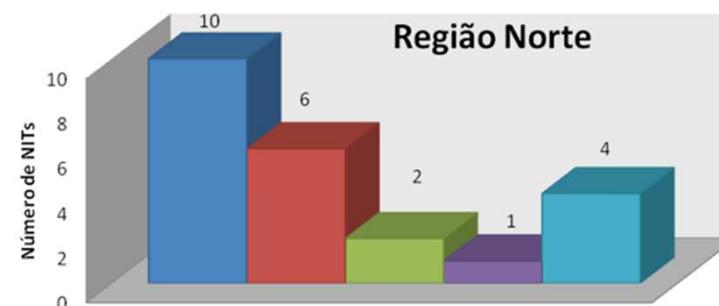
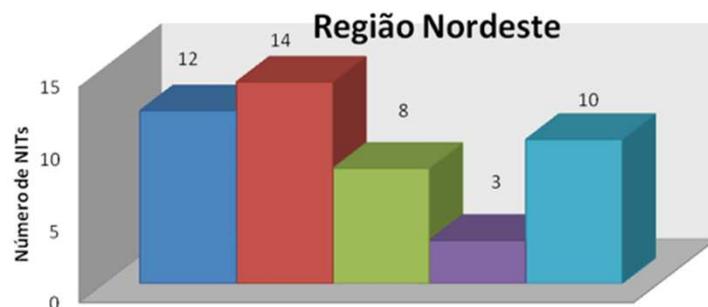
Distribuição Nacional dos NITs



204 NITs afiliados ao FORTEC (2013)

NITs associados ao FORTEC nas regiões e tipo de Instituição (2013)

- Institutos de Pesquisa
- Universidades Federais
- Universidades Estaduais
- Universidades Particulares
- Institutos Federais





Encontros Nacionais



Programação do Evento

II FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia “Impacto dos NIT’s no Sistema Nacional de Inovação”

Local: GRAMADO - RS

Data: 23, 24 e 25 de Abril de 2008.

Inscrições: 17/03 a 18/04 de 2008.

O Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC tem a satisfação de convidar Vossa Senhoria para participar do I Encontro Nacional do FORTEC, a ser realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2007, em Brasília, DF.

Diá 13/06/2007

08:00 - 09:00h - Credenciamento
09:00 - 10:00h - Abertura
10:00 - 10:15h - Intervalo para Café
10:15 - 12:30h - Painel: Gestão da Inovação Tecnológica
- Soluções para empresas e instituições
- As Instituições de Ciência e Tecnologia após a Lei de Inovação
12:30 - 14:00h - Almoço
14:00 - 16:00h - Painel: Fomento à Inovação
- Lei de Sem
- Pacote Fiscal 2006
- Impactos nas ICT's e nas Empresas
16:00h - Intervalo para café
16:30 - 18:00h - Painel: Gestão Estratégica de Propriedade Intelectual: Relação ICT x Empresa
- Mudanças de Paradigmas
- Contradições: Saber x Lucro
- Titularidade e Benefícios e segredo

Diá 14/06/2007

08:30 - 09:15h - Apresentação da metodologia para os Grupos de Trabalho
09:15 - 11:45h - Reunião dos Grupos de Trabalho das Regiões do FORTEC
11:45 - 12:30h - Fomentos para a Transferência de Tecnologia e Inovação
- Portal de Inovação
- Agenda de Transferência de Tecnologia
12:30 - 14:00h - Intervalo para almoço
14:00 - 16:00h - Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho
16:00 - 16:30 - Intervalo para café
16:30 - 18:00 - Reunião Plenária presidida pela Coordenação Nacional do FORTEC
- Identificação de problemas comuns para a construção de agenda de trabalho
- Encerramento

13 e 14 de junho, Brasília, DF.

Público-Alvo
Gestores de Instituições, Gestores de Inovação (IGI) de Instituições de pesquisa.

Local do Evento
Auditório Central da Empresa Sane. Po. Estação Biológica, s/n, Av. W3 Norte, Ffial.

Informações e Inscrições
E-mail: fortec@fortec-br.org
Site: www.fortec-br.org

28 a 30 de abril de 2010
Recife, PE



III FORTEC Encontro do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

27 a 29 de abril de 2009 | Unicamp | Campinas (SP)

5 anos da lei de inovação

III FORTEC
Programação
Inscrições
Hospedagem
Como Chegar?
Confraternização
Feira de Tecnologia
Seja um Patrocinador

5°

fortec
inovar
para crescer

27 a 29 de Abril 2011
Salvador – Bahia

fortec **2012** BELÉM - PARÁ
17 a 19 de Abril - 2012

VII forttec Maximizando a transferência de tecnologia para o desenvolvimento socioeconômico

Belo Horizonte,
15-17 Abril 2013



Catálogos: Tecnologias Assistivas e Tecnologias Verdes



FÓRUM NACIONAL DE GESTORES
DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA

CATÁLOGO FORTEC DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Organizado por:

Prof. Oswaldo Mazzambani - Centro Paula Souza
Prof. Ruben Dario Sinistera Milán - UFMG
Prof. Heloiza Helena Ribeiro Schor
Pedro Fines Goulart Guimarães - Doutorando UFMG



24 e 26 de outubro de 2011
São Paulo - SP, Brasil





Considerações gerais sobre o PL2.177/2011

Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)

Competências mínimas (Lei da Inovação) :

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)

Competências também verificadas no FORMICT (reflete ações esperadas dos NIT, embora não citadas na Lei de Inovação):

VII – Promover o empreendedorismo e a inovação no âmbito da ICT e de sua região de influência;

VIII – Organizar, acompanhar ou apoiar ações de promoção da inovação nas organizações e empresas da região de influência da ICT,

IX – Promover e acompanhar as parcerias Universidade-Empresa, em especial as atividades previstas nos Artigos 8º e 9º desta Lei (serviços e cooperação tecnológica).

Obs: Estas ações já são encaradas como de competência do NIT em várias instituições, embora as condições para exercê-las sejam precárias.

Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)

As **COMPETÊNCIAS** (constantes das Lei ou não) revelam o entendimento dos NIT como mecanismos de promoção do desenvolvimento baseado em conhecimento. Todas estas ações requerem:

- Infraestrutura;
- Pessoal capacitado e estável;
- Dotação orçamentária;
- Mínima burocracia possível na relação com o governo, as empresas e o terceiro setor.

Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)

No PL2.177, substitutivo de julho de 2012, Art. 18:

§ 1º : Competências iguais às da Lei de Inovação

§ 2º : “Serão assegurados aos NIT as condições mínimas de funcionamento, incluindo- se dotação orçamentária e quadro efetivo qualificado, necessárias ao cumprimento de suas funções, de forma a viabilizar o exercício das competências atribuídas no parágrafo anterior deste artigo.”

§ 3º: “Ao gestor do NIT poderão ser delegadas competências para representar a ICT pública, no âmbito de sua política institucional.”

Problema: Não está claro quem, como e até quando será regulamentada a caracterização das “condições mínimas de funcionamento”, que variam pelo tipo e porte da instituição. Isso inclui a criação de carreiras que não existem nos sistemas federal, estaduais e municipais (Analista e técnico em PI, por exemplo).

Possível solução: inserir a previsão de regulamentação em disposições transitórias, com prazo.

Criação de Sistema Nacional de CT&I

- Essencial harmonizar a legislação aplicável a CT&I nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- Lei de Inovação, principal marco legal do setor, existe há quase dez anos e ainda não vigora plenamente (não foi promulgada/regulamentada) em vários Estados da Federação.
- Cooperação entre ICT (pesquisa científica) e Cooperação entre ICT e Empresas (P&D e TT para inovação). Dificuldades resultantes da falta de sintonia do marco legal entre Estados, Municípios e União.
- A Caracterização das ICT deve priorizar o papel que exercem e não a sua natureza jurídica (pública ou privada). (Inclusão de instituições privadas sem fins lucrativos na definição de ICT).

Importação de equipamentos e Insumos para C&T&I

- A burocracia aduaneira tem acarretado diversos prejuízos à pesquisa, mesmo com os dispositivos legais já criados para facilitar a importação de equipamentos e insumos destinados à C&T&I.
- Ações incrementais podem ser tentadas, mas os efeitos podem não ser uniformes e estáveis.
- Devem ser mantidos os dispositivos na forma como estão contidos no PL 2.177/2011.

Aquisição de bens e contratação de serviços para CT&I em ICT públicas

- Todos os elos dos sistemas de CT&I sofrem com a excessiva burocratização. Afetam a eficiência e eficácia da pesquisa básica e a relação ICT-Empresa (incluindo o funcionamento dos NIT).
- As ferramentas de controle do Estado não podem ser responsáveis pelo mesmo desperdício e frustração do recurso material e do potencial humano que elas têm como missão evitar.
- O Capítulo que trata deste tema no PL 2.177/2011 não representa avanço (O substitutivo não alterou este capítulo).

Aquisição de bens e contratação de serviços para CT&I em ICT públicas

- Seleção simplificada = licitação (pior: sem pregão eletrônico e sem modalidade técnica e preço).
- Resultado: as ICT teriam que trabalhar com dois sistemas igualmente burocratizados (8.666 + Seleção).
- Inclusão da seção de “crimes e penas” para punir especialmente quem falhar em seguir procedimentos que continuariam a inviabilizar a pesquisa e as ações pró-inovação nas ICT públicas. Isto não combina em nada com o espírito desta Lei. Efeito: afastar e desestimular gestores e pesquisadores.
- A redação deve ser mais clara em relação a alguns objetivos, para evitar interpretações dúbias. Ex: Classificação de recursos como investimento não necessariamente implica na eliminação da observação de rubricas em remanejamentos, nos sistemas estaduais, exceto se assim estiver dito.

Aquisição de bens e contratação de serviços para CT&I em ICT públicas

- Proposta realmente simplificadora deve aproveitar a experiência com mecanismos mais efetivos (mas de ação mais restrita) existentes no país (ex: Termos de Outorga), aliada à eliminação de amarras que privilegiam a contabilidade e burocracia, em detrimento dos resultados (procedimentos atuais de remanejamentos e observação de rubricas e elementos de despesas), observando a prática internacional.

Aquisição de bens e contratação de serviços para CT&I em ICT públicas

- Ao pesquisador deve ser dada a responsabilidade e a liberdade de gerir os projetos, observando fundamentalmente os objetivos propostos, com foco no resultado e no interesse público do avanço da capacitação do país.
- Ele deve poder utilizar-se dos mecanismos e estrutura funcional existentes na ICT ou contratadas para auxiliar na gestão (ex: fundações de apoio).

Aquisição de bens e contratação de serviços para CT&I em ICT públicas

- Deve haver segurança jurídica e agilidade para o trabalho de gestores, pesquisadores e empresas parceiras, que executarão os projetos.
- O julgamento posterior de suas ações deve ser feito seguindo o espírito da prática científica, calcada na análise por pares.

Considerações Finais

- O PL 2.177 necessita de várias melhorias, mas trata-se de oportunidade histórica de avanço, que não pode ser desperdiçada.
- Tempo é essencial. Estamos décadas atrasados.
- O FORTEC entende este Projeto de Lei e seus desdobramentos como essencial para a constituição de um ecossistema de pesquisa e inovação no país.

Considerações Finais

- O PL 2.177 necessita de várias melhorias, mas trata-se de oportunidade histórica de avanço, que não pode ser desperdiçada.
- Tempo é essencial. Estamos décadas atrasados.
- O FORTEC entende este Projeto de Lei e seus desdobramentos como essencial para a constituição de um ecossistema de pesquisa e inovação no país.



Muito obrigado.

Grupo de Trabalho do Arcabouço Legal no Fortec, 2012:

Prof. Gesil Amarante-UESC, BA

Profa. Angela Uller, UFRJ, RJ

Sra. Elizabeth Ritter, PUC-RS,

Sr. Marcus Zanon, UFTPR, PR

Associados:

Profa. Ana Torkomian, UFSCAR, SP

Sra. Shirley Coutinho, PU-RJ, RJ

Sra. Juliana Crepalde, UFMG, MG

Sr. Ricardo Pereira, UFRJ, RJ, RJ

Prof. Oswaldo Massambani, Vice-Presidente Fortec, INOVA Paula Souza, SP

Prof. Rubén Dario Sinisterra, Presidente Fortec, UFMG, MG